



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 06 DE JUNHO DE 2023

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À COLETA
SELETIVA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º As escolas da rede pública municipal de ensino de Parauapebas deverão implantar coleta seletiva de resíduos sólidos em suas dependências.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – incentivar a consciência ambiental;
- II – colaborar com a preservação do meio ambiente;
- III – difundir a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem;
- IV – motivar a redução da produção de resíduos sólidos;
- V – discutir a separação e a destinação final de materiais recicláveis de forma ambientalmente adequada; e
- VI – fomentar o consumo sustentável.

Art. 3º As referidas unidades de ensino deverão incentivar a coleta seletiva a partir de:

- I – palestras;
- II – seminários; e
- III – atividades correlatas para fomentar a consciência ambiental.

Art. 4º Será orientado que os materiais recicláveis terão a seguinte destinação:

- I – ecopontos, ecoestações ou similares;
- II – associações e cooperativas de recicladores; ou
- III – empresas correlatas de reciclagem.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 06 de junho de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal